



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO nº 01/2023
Pregão Presencial nº 07/2022
Processo nº 37/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A EMPRESA EFP SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL NÃO ARMADA 24HORAS .

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, estabelecida no Boulevard Antonio Festa, nº 88, Bairro Centro, Votorantim, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 50.333.624/0001-07, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr. THIAGO DA SILVA SCHIMING, portador do CPF nº [REDACTED] e do RG nº [REDACTED], residente na [REDACTED], [REDACTED], doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **EFP SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME**, estabelecida na Rua Galileu Galilei, 830, Cep 14.811-470, Parque São Paulo (Vila Xavier), Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.414.463/0001-77, neste ato devidamente representada pelo Sr. EDSON FERREIRA PONTES, sócio proprietário, portador do CPF nº [REDACTED], em face da adjudicação efetuada no Pregão Presencial indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações, Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial não armada 24h, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que passa integrar este contrato, do Pregão Presencial nº 07/2022 da Câmara Municipal de Votorantim.
- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.
- 1.4 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.5 Integram o presente contrato os documentos a seguir mencionados:

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 1.5.1 Proposta da CONTRATADA;
1.5.2 O Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº 07/2022.
1.5.3 Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 07/2022.
1.6 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no Edital e seus Anexos e demais disposições regulamentares pertinentes.
1.7 A execução dos serviços terá início com a data de assinatura do contrato e expedição da ordem de início do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL, REAJUSTE E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 445.800,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses.
2.1.1 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3 O preço total constante deste contrato poderá ser reajustado após o período de 12 meses, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

2.4 O recurso financeiro, consignado no orçamento vigente, está previsto na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.2 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 3.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.4 Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

3.5 A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço, na sede administrativa da CONTRATANTE, situada no Boulevard Antônio Festa, nº 88 – Centro, Votorantim – SP, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.6 A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos serviços, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

3.7 O objeto será recebido mensalmente e provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.8 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

3.9 O objeto será recebido definitivamente mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.10 Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E. mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



3.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso: a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço; b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada; c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente; d) Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas; e) Fazer exigências à Contratada sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente, nos termos contratuais; f) Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados no período considerado (número de postos/dia medidos), descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

4.2. Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

4.2.1. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

4.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato/ata, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante responsabiliza-se por:

5.1.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

5.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 5.1.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 5.1.4 Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 5.1.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 5.1.6 Indicar instalações sanitárias;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1 Para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, a Contratada obriga-se a:
- 6.2 Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados no Anexo e horários fixados pelo Contratante na descrição dos serviços.
- 6.3 Antes do início da execução do contrato, apresentar cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato, bem como, uma relação com informações desses profissionais, contendo: nome completo, cargo ou função, data de nascimento, RG, CPF e telefone;
- 6.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.5 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências diárias durante a execução do contrato.
- 6.6 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- 6.7 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem.
- 6.8 Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente.
- 6.9 Efetuar imediatamente a reposição de vigilantes nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 6.10 Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.4 anterior. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



6.11 Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.12 Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

6.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

6.14 Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato, sem interrupção, suprindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

6.15 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos locais de trabalho, em caráter de urgência, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação, em eventual ausência ou falta de seus funcionários, de modo a cumprir diligentemente a jornada diária de trabalho;

6.16 No caso de ausência em qualquer posto de trabalho, será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao custo da hora/diária da prestação do serviço, apurado em razão do valor mensal do posto pela quantidade de dias úteis do mês da ocorrência;

6.17 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

a) uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente: I. emblema da empresa; II. plaqueta de identificação do vigilante autenticada pela empresa, constando nome, número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e data de validade;

b) equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.

6.18 Apresentar os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

6.19. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

6.20 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

6.21 Indicar um supervisor para realizar mensalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

6.22 Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por mês.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E. mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



6.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

6.24 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.25 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

6.26 Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

6.27 Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), nos termos vigentes.

6.28 Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III. ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- IV. ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- V. ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- VI. ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- VII. estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- VIII. possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

6.29 Dispor que seus funcionários tenham sempre, pelo menos, 02 (dois) uniformes completos;

6.30 Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas,

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

6.31 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

CLÁUSULA SETIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

7.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e após o fiscal do contrato atestar que recebeu da contratada e verificou a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada dos seguintes documentos:

8.2 Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:

8.2.1 Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

8.2.2 Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

8.2.3 Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

8.2.4 Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;

8.3 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

8.4 Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;

8.5 Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, a Contratante, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando: a) Nomes dos segurados; b) Cargo ou função; c) Remuneração, discriminando

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias; d) Descontos legais; e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família; f) Totalização por rubrica e geral; g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

8.6 Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos: a) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou, b) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

8.7 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.8 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.9 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

8.10 A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

8.11 Constitui condição para a realização do pagamento, sob pena de retenção, até a devida comprovação, garantida a ampla defesa e o contraditório, a apresentação do comprovante de efetiva transferência dos salários aos funcionários;

8.12 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

8.13 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.14 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15 E por eventuais atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE em que a CONTRATADA não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), a partir da data do vencimento, até o efetivo pagamento.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



8.16 Nos valores pagos estão incluídos todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante que não apresentar a situação regular prevista ou apresentar recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no Edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do objeto, além de outras sanções cabíveis e previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

9.1.2. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, lance ou oferta, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo de até 05 (anos) anos.

9.2 Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art.7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, no prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguinte penalidade:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.4. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no §1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

9.4.1. A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato/ata, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.4.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato/ata, poderão ser aplicadas à contratada a seguinte penalidade: a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.4.3. Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

9.4.4. Caso não seja recolhida a multa acima em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.4.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

9.4.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.4.7. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade competente da Administração, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.4.8. A inexecução total ou parcial do contrato/ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.5 As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a decisão de sua aceitabilidade a juízo da CONTRATANTE.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, em virtude do não cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer obrigação nele estabelecida ou pelos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, especialmente seus arts. 77 a 80 e 86 a 88, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/1993.

10.3 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Este contrato é regido pelo regime jurídico de direito público, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Lei Federal 10.520/02 e Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, subsidiariamente pelo regime jurídico de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



14.2 Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

14.3 Integra este contrato os ANEXOS “A” e “B”, que seguem a Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

E por assim, estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, 23 de janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
THIAGO DA SILVA SCHIMING
Presidente



EFP SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME
EDSON FERREIRA PONTES
Sócio Proprietário

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300

